

*Boaventura*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**S E C R E T O**

OF. 09/69

Em 12 fev 69

Do Presidente da Comissão de Investigação Sumária  
Ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura  
Assunto: Proc. 261881/68 (Abandono de cargo)

Senhor Ministro:

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o relatório, aprovado por esta Comissão, referente ao Proc. 261881/68, que trata de abandono de cargo praticado pelos servidores:

- 1 - DOMAR CAMPOS ✓
- 2 - HELGA HOFFMANN ✓
- 3 - FELIX AUGUSTO DE ATAÍDE ✓
- 4 - WOLMARES DE CARVALHO BASTOS
- 5 - EDMUNDO RODRIGUES DA SILVA ✓
- 6 - ALCIONE VIEIRA PINTO BARRETO ✓
- 7 - FANI GOLDFARB
- 8 - HERBERT JOSÉ DE SOUZA
- 9 - SEVERINO FRANCISCO DE LIMA |

2. Concluiu a CISMEC pela verificação do animus abandonandi em todos os casos, exceto no último (SEVERINO FRANCISCO DE LIMA), no qual, ademais, não foi apurada qualquer conotação política, visto que, no seu entender, a ocultação voluntária e o asilo em representação estrangeira traduzem uma opção segundo a conveniência pessoal de quem assim age.

3. Em consequência, propõe a Comissão que, à exceção de SEVERINO FRANCISCO DE LIMA - situação de natureza meramente administrativa, e, portanto, fóra do âmbito de competência da CISMEC - a demissão dos supra citados acusados, com apóio no art. 207, II, da Lei nº 1711, de 1952 (EFCU) e no Ato Complementar nº 39, de 1968.

Por já se terem defendido especificamente sobre a acusação de abandono de cargo, entendeu esta Comissão redundante convocá-los, novamente, para o mesmo fim.

**S E C R E T O**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

OF. 09/69 - CIS -

2.

S E C R E T O

Aproveito-me do ensêjo para renovar a Vossa Excelência meus protestos da mais alta estima e consideração.

*Jorge Boaventura de Souza e Silva*  
JORGE BOAVENTURA DE SOUZA E SILVA  
- Presidente -

Av. Franklin Roosevelt, 23  
Salas 1.108/09

S E C R E T O

RELATÓRIO

Trata-se de conjunto de três processos, correlativos, com anexos.

- Proc. 261.881-68 (autos do inquérito promovido pela Comissão constituída pela Port. D.P. nº 272, de 28-9-67, Presidente José Oberlaender).

Refere-se a

AICIONE VIEIRA PINTO BARRETO  
 DOMAR CAMPOS  
 FELIX AUGUSTO DE ATAÍDE  
 HELGA HOFFMANN  
 WOLMARES DE CARVALHO BASTOS  
 HERBERT JOSÉ DE SOUZA  
 FANY GOLDFARB  
 EDMUNDO RODRIGUES DA SILVA

e

SEVERINO FRANCISCO DE LIMA.

- Proc. 219.338-63 (com os anexos 228.625-63, 61718-66), referente a HERBERT JOSÉ DE SOUZA.
- Proc. 31.407-64 (com anexos 33.379-64, 33.380-64, 33.424-64, 32.102-64), com os autos da Comissão constituída pela Port. D. P. nº 170, de 8-7-64, presidida pelo Dr. AMADO MENA BARRETO FILHO e reconstituída, com a mesma composição física, por outra Portaria.

Refere-se aos mesmos e a outros (NELSON WERNECK SODRÉ, OSVALDO HERBSTER DE GUSMÃO, etc., punidos em decorrência do AI nº 1).

NATUREZA

Respondem os indiciados por abandono de cargo, verificado em decorrência da vitória da Revolução de 31 de março de 1964. Uns así laram-se, outros esconderam-se.

S E C R E T O

fls 8

Somente o abandono por SEVERINO não se reveste dessa característica especial. Resultou de alegada doença e ocorreu antes da Revolução, em 1963, não tendo qualquer implicação política ou com a Segurança Nacional.

### HISTÓRICO

A Comissão presidida pelo Dr. MENA BARRETO, depois de minuciosa instrução e encerrada a fase de defesa, apresentou relatório a Fls. 476, examinando a situação dos indiciados por grupos:

- Com defesa própria: ALCIONE, DOMAR, HELGA e SEVERINO;
- Com defesa dativa: FELIX, WOIMARES, EDMUNDO, FANY.

A descrição dos fatos, que endosso, com base no exame dos autos, encontra-se a Fls.

478 (DOMAR)  
479-80 (HELGA)  
480-81 (ALCIONE)  
483 (SEVERINO)

do Proc. 31407-64.

A apreciação crítica da Comissão vem a Fls. 487-8 (DOMAR), 491 (HELGA), 492 (ALCIONE).

Quanto aos que não apresentaram defesa própria, dados como revéis, a Comissão sugeriu nova Comissão. Para os demais, propôs demissão (ALCIONE, DOMAR, HELGA).

Tôda a matéria foi exaustivamente examinada pelo Assistente Jurídico LAIR SHORT, cujas palavras faço minhas, o qual assinou que mesmo quantos alegaram temer coação assumiram o risco da configuração do "animus abandonandi", valendo ler o que consta do item 10, fls 507, de seu parecer.

Ressaltando que, com base no A-I-1, já foram punidos NELSON WERNECK, OSVALDO HERBSTER, WANDERLEY GUILHERME e ROBERTO PONTUAL, o Dr. LAIR aprecia a situação de ALCIONE, HELGA e DOMAR a fls. -

S E C R E T O

S E C R E T O

fls 9

3.

508, com palavras que perfilho.

Quanto a SEVERINO, sugere nova apreciação.

Discorda - e estou com êle - , da classificação como re vés de FELIX, FANY, EDMUNDO e HERBERT, tendo a defesa dativa si do bastante (ver fls. 512 v. a 515), propondo também a demissão dêsses.

A fls. 534, entretanto, o D. A. S. P. sugeriu o reexame, fa ce ao parecer 241-H da Consultoria Geral da República - de natu reza doutrinária.

Daf a constituição de nova Comissão, pela Port D.P. 120, de 5-4-66, para verificar se houvera "animus abandonandi" por parte de DOMAR, HELGA, FELIX, WOLMARES, EDMUNDO, ALCIONE, FANY e SEVE- RINO.

Coube-me presidir tal processo.

Não recebi os autos.

Reclamei-os (conforme consta do volume).

Afinal, descobriram-no, perdido, no Colégio Pedro II e fui chamado para recebê-lo em 8-9-67.

Quando, anteriormente, reclamei o processo da D.P. esta se pôs no seu encalço. Não o achou. Nem poderia, pois, como consta a fls. 49 do Proc. 219-338-63 (com anexos), o funcionário da D.P. que foi chamado a localizar o processo, declarou que seu nº era 34.307-58, quando era 31.407-64.

Diante das circunstâncias, e considerando extinta a Comissão da Port. 120, pelo decurso de prazo, enviei o ofício de fls. 545 a D.P., o qual reitero, especialmente nos itens 11 e 12, que con sidero integrados neste relatório (fls. 549).

Aí sustentei discordar da opinião do eminente Consultor Ge- ral, quanto à caracterização do "animus abandonandi", o que, a meu ver, me contra-indicava, então, para presidir Comissão desti nada a apreciar sua ocorrência ou não, se, na hipótese, de ocul-

S E C R E T O

tação (sem prisão ou seqüestro) ou asilo diplomático, eu, doutri-  
nariamente, não via, como não vejo, elementos de descaracteriza-  
ção do "animus".

Foi, então, constituída a Comissão (Proc. 261.881-68) da -  
Port. 272-67, que intimou EDMUNDO (fls. 15)

ALCIONE (fls. 16)

DOMAR (fls. 18)

FELIX (fls. 25)

HELGA (fls. 26)

para apresentarem elementos de defesa, tendo encontrado as maio-  
res dificuldades para localizar SEVERINO, WOLMARES, HERBERT, FA-  
NY (fls. 19), EDMUNDO e HELGA (fls. 21).

Conseguidos alguns contatos (fls. 22, 24) e indagados do  
D.S.I. - M.E.C. o paradeiro dos indiciados (fls. 27), obtido o  
comparecimento de alguns (fls. 29), foi publicado edital de convo-  
cação para defesa, in - D.O. de 16-8-68 (fls. 36), noticiado na  
imprensa.

Apresentaram defesa:

DOMAR, fls. 37, também economista do Banco Central, na condi-  
ção de professor do extinto I.S.E.B., negando o "animus" e consi-  
derando-se "moralmente coagido", pois respondeu a IPM (Cel PINA)  
e chegou a ser detido no Banco Central, embora não esconda que -  
foi solto "logo em seguida" em documento anexado;

ALCIONE, a fls. 41, que confessa ausência ao serviço de 12-  
4-64 a 15-7-64, mas sem "animus", por ter recebido asilo do Para-  
guai. Antes de completar 30 dias, ajuizou notificação e alegou -  
não ter, como dever funcional, enfrentar o perigo. Prestou depoí-  
mento à Comissão da Port 278 (Proc. 5256), dizendo ter sofrido a  
ameaças telefônicas, como advogado da Associação dos Marinheiros  
e Fuzileiros. Impetrou Mandado de Segurança contra ato do Dire-  
tor do M.N.B.A., que lhe impediu a assinatura do ponto (fls. 51),  
concedido para o fim de permanecer no Serviço Público e mantido  
pelo T.F.R. (fls. 55);

HELGA, a fls. 56, que, alegando invasão do I.S.E.B. e enume-  
rando integrantes seus que sofreram punição, arguiu "coação mo-  
ral irresistível", pela generalização de acusações a todos os -

servidores do I.S.E.B., tendo sido envolvida em I.P.M. como autora de um livro da coleção Cadernos do Povo: (nos autos rico em "slogans" marxistas); assim, inclusive porque quis reassumir, faltou, disse, com justa causa, sem animus; a fls. 67 consta manifesto, publicado e assinado pela defendente, e que reúne os no mes mais notórios da "intelligentzia" esquerdista do país.

EDMUNDO, a fls. 85, alega faltas em decorrência de doenças de familiares, tendo pedido licença, cuja solução não aguardou em serviço (e foi denegada), estando à disposição do serviço público, declara, "desde a data em que terminou" (a licença inexistente!!!);

O relatório, (fls. 92) assinalando o comparecimento, perante a Comissão, de ALCIONE, HELGA, FELIX (que, entretanto, desdenhou apresentar defesa), EDMUNDO e DOMAR, escora-se entre outros fundamentos no parecer da D.R.J.P. do D.A.S.P., in - D.O. de 9-9-65, baseado no de nº 241-H da Consultoria Geral.

"Demissão por abandono de cargo - O homísio em local ignorado, para se furtar o servidor à ação revolucionária não caracteriza a vontade de abandono. O fato, entretanto, deve ser cabalmente provado no processo administrativo".

Em conclusão, aquela Comissão, pautando-se pelo teor doutrinário do parecer 241-H da Consultoria Geral da República,

— entendeu que DOMAR, ALCIONE e HELGA preenchiam os requisitos alinhados no Parecer 241-H (D.O. de 9-9-65) — não devendo reconhecer-se no seu caso o "animus abandonandi" (isto é, não deveriam ser demitidos);

— que FELIX (que não apresentou elementos descaracterizadores do animus abandonandi), EDMUNDO (que, em sua defesa, não conseguiu demonstrar a ocorrência de elementos - descaracterizadores admitidos no parecer). WOLMARES, FANNY e HERBERT (em cujos casos poderia ser considerado a defesa já produzida no Proc. 31407-64), aos quais cabe o ônus da prova de inocência do "animus abandonandi", a qual não produziram, — não se poderiam beneficiar da

S E C R E T O

6.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

descharacterização (isto é, deveriam ser demitidos);

— que, finalmente, SEVERINO constituiu situação à parte, - sem qualquer conotação política (abandono anterior à Revolução).

O Diretor do D.A. do M.E.C. (fls. 98) considerou configurado, como ilícito, o abandono por FELIX e sugeriu outro inquérito para EDMUNDO.

Seriam, então, demitidos, com base no Art. 207, II, da Lei 1711-52 (E.F.P.C.U.) apenas:

FELIX, WOLMARES, FANY e HERBERT e seriam absolvidos: AICIONE, DOMAR e HELGA.

Pronunciou-se, de forma descritiva, a Consultoria Jurídica do M.E.C. a fls., no Parecer 8-69.

#### EXAME DOS AUTOS

O Processo 219.338-63 (com os anexos 228-625-63, e 221-311-63 e 217-088-65, refere-se a HERBERT, também ocupante do cargo de Pesquisador Auxiliar da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade de Minas Gerais não oferece maior interêsse.

O Processo 31.407-64 (com anexos) reúne os elementos de instrução da Comissão AMADO MENA BARRETO.

Anotem-se:

Quanto a EDMUNDO: fls. 4, 59 (licença), 466 (defesa dativa);

Quanto a FELIX: Fls. 7, 10 e 43 (asilo, 466 (defesa dativa), arguindo falta de citação e nulidade ratione temporis;

Quanto a AICIONE: Fls. 62, 178 (docs.), 259 (depoimento), - 324 (defesa); 480-1 (descrição do fato, no relatório); 492;

Quanto a HERBERT: Fls. 114 (indiciado em I.P.M. - Ação Popular), 466 (defesa dativa);

Quanto a DOMAR: Fls. 120 (na S.U.M.O.C., onde também trabalhava, só faltou de 6 a 10-4-64), 183 (depoimento I.P.M. do Cel PINA), 244 (depoimento na Comissão AMADO, na qual declara que - "tinha conhecimento das consequências estatutárias, quando do - abandono do cargo por parte do funcionário, mas que não lhe ocorreu tomar as providências cabíveis para o reinício de suas atividades porquanto aguardava uma orientação daqueles a quem estava subordinado; que não lhe ocorreu voltar às suas atividades por

S E C R E T O



ter sido extinto o Instituto Superior de Estudos Brasileiros" e que daí — de 1º-4-64 — até sua qualificação no I.P.M. nada — mais impediu sua volta ao serviço), 344 (defesa conjunta com NELSON WERNECK SODRÉ e OSWALDO HERBSTER DE GUSMÃO. Estes punidos na vigência do AI-1 e que reconhecem não se terem apresentado, alegando coação moral e iminência de coação física; a defesa de ALCIONE vem a fls., 395; 478 (descrição do fato, no relatório).

Quanto a SEVERINO: Fls. 125 (Processo 81.338-63), 265, 442 (defesa); 483 (descrição do fato, no relatório); 487 (apreciação crítica);

Quanto a HELGA: Fls. 198 (depoimento no I.P.M. do Cel PINA, onde se refere que foi dirigente da U.B.E.S. e autora de um dos Cadernos do Povo); 254 (depoimento na Comissão AMADO: "não sofreu nenhuma coação nem ameaça pessoal individualmente nem diretamente que a impedisse de apresentar-se ao Ministério"; "que, entretanto, extinto o I.S.E.B. não sabia que deveria apresentar-se ao Ministério" !!!); 444 (defesa, onde alega perigo de prisão pela "acusação de subversiva que pairava sobre mim"); 479-80 - (descrição do fato, no relatório); 491 (apreciação crítica);

Quanto a WOLMARES : Fls. 466 (defesa dativa);

Quanto a FANY: Fls. 466 (defesa dativa);

Publicação de edital: Fls. 304 a 307 (WOLMARES, FANY, EDMUNDO, HERBERT) e 323 (D.O.U. de 8-12-64).

### CONCLUSÃO

Considerando os pronunciamentos de todos que se manifestaram (Comissões, Consultores Jurídicos e órgãos de pessoal)

— há unanimidade quanto à incorrência de motivos políticos no abandono praticado por SEVERINO FRANCISCO DE LIMA que, - a critério da autoridade julgadora poderá

- (a) ser absolvido,
- (b) ser submetido a nova Comissão de Processo Administrativo

(c) ser aposentado no contingente de 10% (ouvido o dirigente de sua repartição);

(a apreciação dêsse caso escapa à competência desta Comissão de Investigação Sumária.)

— há unanimidade quanto ao cabimento da demissão (Art. 207, II, do E.F.P.C.U.) de FELIX AUGUSTO DE ATAÍDE

WOLMARES DE CARVALHO BASTOS

FANY GOLDFARB e

HERBERT JOSÉ DE SOUZA

— Opinam alguns pela absolvição de ALCIONE VIEIRA PINTO - BARRETO, DOMAR CAMPOS - HELGA HOFFMANN (Comissão Oberlaender D. A.), divergindo-se quanto a EDMUNDO RODRIGUES DA SILVA (o D. A. sugere outro inquérito). O Assistente Jurídico LAIR SHORT discorda da constituição de nova Comissão para êste, suficientemente defendido (fls. 512 v e 513) e propõe a demissão também de EDMUNDO, juntamente com FELIX, FANY, HERBERT e WOLMARES. Não des caracteriza o "animus abandonandi" quanto a ALCIONE (507) que, ao asilar-se, assumiu o risco de sua configuração. Idênticamente, quanto a DOMAR e HELGA.

Êste entendimento já eu expusera a fls. 545 dos autos. Reitero-o, considerando aqui inclusos os itens 11 e 12 (fls. 549).

Concluso, assim, pelo reconhecimento da caracterização do animus abandonandi, exceto quanto a SEVERINO FRANCISCO DE LIMA (por falta de competência desta Comissão, quanto a êste).

O Processo é administrativo, mas dadas as implicações políticas (motivos geradores do abandono), a apreciação situa-se, a meu ver, na competência desta Comissão de Investigação Sumária.

Visto que todos os indiciados se defenderam (por si ou por defesas dativas), entendo cumprida a exigência do Art. 6º do AC-39, de 20-12-68, e do Art 3º do Dec. 63.888 de igual data. Neste se lê que a oportunidade de defesa será dada "durante a investigação sumária", mas como os autos desta englobam os referidos, nos quais a defesa foi produzida, não há como, senão redundantemente, repeli-la.

Proponho, assim, a demissão de ALCIONE, DOMAR, FELIX, HELGA,

S E C R E T O

fls 16

S E C R E T O

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

9.

WOLMARES, HERBERT, FANY e EDMUNDO, com base no Art. 207, II, da Lei 1711-52 (E.F.P.C.U.), considerando o que consta do Processo M.E.C. 261.881-68 e anexos, e no Art. 6º do AC-39.

EM TEMPO: A D.P. poderia preparar os Atos, com a dupla invocação do E.F.P.C.U. e do AC-39.

*Helio de ALCANTARA AVELLAR*

HELIO DE ALCANTARA AVELLAR

Relator

S E C R E T O